



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECRETO Nº 12/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NA ESFERA PÚBLICA, ESTABELECE REGRAS PARA FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE NOVAIS DEVIDO AO ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FABIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando a Declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Novais pelo Decreto Municipal nº 13 de 16 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVI-19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Nota Técnica Conjunta nº 03/2020 – PGT/Coordigualdade/Codemat/Conap;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação do vírus Covid-19 em face dos elevados riscos de saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades da área de Cultura, Biblioteca Municipal, quadras de esportes, parques infantis e o Centro de Lazer do Trabalhador por tempo indeterminado.

§ 1º Os Servidores que atuarem nas áreas com atividades suspensas, em caso de férias vencidas e/ou atrasadas devem gozá-las imediatamente;

§ 2º O setor de Recursos Humanos deverá providenciar a comunicação aos servidores que se enquadram no § 1º.

§ 3º Enquanto perdurar a suspensão, os servidores municipais que não se enquadram no § 1º deste artigo devem trabalhar em regime de revezamento, a ser estabelecido pelo superior responsável, sem prejuízo salarial, podendo serem convocados



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 12/2020, de 16/03/2020

para prestarem serviços em outras áreas da prefeitura a qualquer momento em casos excepcionais de necessidade para atendimento do interesse público.

§ 4º Tendo em vista a promulgação do **Decreto nº 13/2020**, de 16/03/2020, o qual suspende as aulas na Rede Municipal de Ensino, ficam também, os servidores do quadro do magistério, a disposição do município, podendo serem convocados para prestarem serviços em outras áreas a qualquer momento, para atendimento do interesse público.

§ 5º Os Setores e Coordenadorias devem tomar todas as providências necessárias para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 2º No estado de emergência, excepcionalmente diante da necessidade, qualquer servidor ocupante do emprego de Agente de Serviços Públicos Masculino e Feminino poderá ser convocado para realizar serviços de coleta de lixo e limpeza do município, para a garantia dos serviços essenciais e interesse público.

Art. 3º Nos demais Órgãos da Administração Pública, os Coordenadores e Encarregados do município, poderão, em seus respectivos âmbitos:

I – Adotar a prestação de jornada laboral mediante *home office*, visando contemplar servidores nas seguintes situações:

- a) Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), ressalvados os que atuam na área da saúde;
- b) Gestantes;
- c) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único: Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato com o (RH) - Recursos Humanos, com relatório médico minucioso atualizado.

- a) Os atestados Médicos serão homologados administrativamente.
- b) Recomenda-se a aplicação do contido no caput e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

II – Adotar o sistema de rodízio de servidores, mediante escala de horários, no atendimento ao público, sem prejuízo de salários, com servidores suficientes para garantir o atendimento.

III – Fixar condições de restrição de permanência e aglomeração de pessoas nos prédios da prefeitura, com a finalidade de evitar a propagação de infecção pelo coronavírus.

Art. 4º Fica autorizado ao Coordenador de Recursos Humanos, em ação conjunta com os outros Coordenadores do município, a disponibilizar o gozo de férias durante o estado de emergência ao maior número de servidores possíveis, priorizando aqueles



MUNICÍPIO DE NOVAES

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 12/2020, de 16/03/2020

enquadrados no art. 3º, mantido quadro para execução de serviços essenciais e quadro mínimo para execução de tarefas indisponíveis.

Art. 5º Fica autorizado à área de tecnologia de informação a disponibilizar sistema de *home office* remoto aos servidores indicados pelos Coordenadores municipais.

Art. 6º No período do estado de emergência, fica suspensa a aplicação de ponto por sistema biométrico, cabendo ao (RH) – Recursos Humanos a adoção de outra medida de controle de jornada.

Parágrafo único: em decorrência do “caput” deste artigo, fica suspensa a determinação de desligamento de todos os computadores da rede municipal às 17 horas;

Art. 7º O expediente nos órgãos públicos será realizado excepcionalmente no horário das 07 às 13 horas, ressalvados os serviços essenciais e de interesse público.

§ 1º atendimento ao público será realizado, excepcionalmente, **das 08h00m às 12h00m**, mediante entrada controlada de número de pessoas, por senha, preferencialmente com prévio agendamento telefônico junto aos Órgãos próprios.

§ 2º Enquanto perdurar os horários estipulados neste Decreto, ficam suspensos os prazos e audiências decorrentes dos processos administrativos disciplinares.

§ 3º Ficam autorizados, os protocolos e envios de documentos por meio eletrônico.

Art. 8º Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os Alvarás de Eventos públicos e privados já expedido.

Art. 9º Fica vedada a aglomeração de pessoas em locais de cultos religiosos, estabelecimentos comerciais e praças públicas, nos seguintes termos:

I – Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar as orientações de higiene, bem como controlar o fluxo de pessoas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre clientes;

II – Os locais de cultos religiosos deverão limitar o acesso de pessoas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre os frequentadores;

III – As academias, além do disposto no caput deste artigo, deverão disponibilizar álcool 70% e obedecer às orientações e medidas de higienização sugeridas pela OMS, bem como controlar o fluxo de pessoas, respeitando a distância mínima de 02 metros entre os frequentadores.

Parágrafo único: O disposto neste artigo tem a finalidade de diminuir a aglomeração e circulação de pessoas, evitando a proliferação do contágio do COVID-19.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Decreto nº 12/2020, de 16/03/2020

Art. 10. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto, poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Disposto neste Decreto, não se aplica a Coordenadoria Municipal de Saúde, que deverá ter o atendimento ao público e a jornada de trabalho regulamentado pelo Coordenador Municipal de Saúde, em ato próprio, de forma a garantir a adoção de medidas excepcionais, em especial a garantia do atendimento ao interesse público.

Art. 12. Servidores que descumprirem o disposto neste Decreto incorrerão nas sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 13. Recomenda-se aos setores privados que apliquem as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 14. As verbas decorrentes do presente ato, onerarão as verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Novais, 16 de março de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra

WILSON ANTONIO PRADO
Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto.